



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2025-INEX**  
Processo Administrativo nº008.2025-INEX

Termo de Contrato de prestação de serviços  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE  
INHAMBUPE** e a Empresa **MANOELITA  
PINHO & ASSOCIADOS LTDA.**

**O Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua José Pereira da Rocha Junior Nº 42, Centro, Inhambupe – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.778.959./0001-67 neste ato representada pela Secretária de Assistência Social Lorena Coelho Andrade Simões, CPF – 033.201.155-02 e RG 11648225-78-SSP/BA, nomeada pela Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.355.746/0001-92, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 3395, Edf Mundo Plaza, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Manoelita Alice de Oliveira Pinho, CPF 543.769.955-15, RG 0292170912-SSP/BA, designada conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado ao Processo Administrativo 08/2025-INEX, **INEXIGIBILIDADE nº 08/2025-INEX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especialização para prestação de serviços de treinamento e capacitação dos servidores e técnicos do SUAS, assessoramento para incremento técnico de eficácia na execução da Política de Assistência Social, visando atender as necessidades do Município de Inhambupe - Bahia.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação corresponde ao montante de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), decomposto mensalmente da seguinte forma:

##### JANEIRO A DEZEMBRO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS           | VALOR POR FONTE (MÊS) | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------|-----------------------|-----|-----|----------------|----------------|
| 01   | Secretaria de Assistência Social | R\$ 11.300,00         | MÊS | 12  | R\$ 11.300,00  | R\$ 135.600,00 |

6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA. 48490-000



índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 2102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2409– Gestão e Manutenção das Ações - IGDSUAS.

ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria.

ELEMENTO: 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

FONTE: 500.0000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



*Handwritten signature*



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



*Handwritten signature*



13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



*Handwritten signature*



#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 138 de 28 de março de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

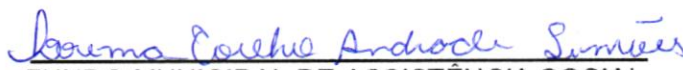
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhambupe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

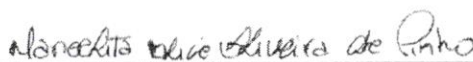
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Inhambupe - BA, 15 de janeiro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ -14.778.959./0001-67

**CONTRATANTE**



MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 09.355.746/0001-92

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



**EXTRATO**



PREFEITURA  
**INHAMBUPE**  
UM NOVO FUTURO para todos

**RESUMO DO CONTRATO Nº 008-2025-INEX  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 008-2025-INEX**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHAMBUPE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.778.959./0001-67, com sede na Rua José Pereira da Rocha Junior Nº 42, Centro, Inhambupe – Bahia, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social Lorena Coelho Andrade Simões.

**CONTRATADA:** MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.355.746/0001-92, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 3395, Edf Mundo Plaz, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada por Manoelita Alice de Oliveira Pinho.

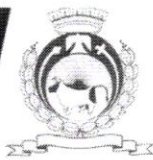
**OBJETO:** Contratação de empresa especialização para prestação de serviços de treinamento e capacitação dos servidores e técnicos do SUAS, assessoramento para incremento técnico de eficácia na execução da Política de Assistência Social, visando atender as necessidades do Município de Inhambupe - Bahia.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)  
**DATA DO CONTRATO:** 15/01/2025.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



Prefeitura Municipal de Inhambupe  
Estado da Bahia

DECRETO Nº 152 /2025, 24 DE JANEIRO DE 2025

"DEFINE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE  
DESIGNADA DE SERVIDORES PARA  
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE  
CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, Sr. HUGO  
CAVALCANTI REIS SIMÕES, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição  
Federal e Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem o papel de  
Fiscal dos Contratos, firmados pela administração municipal, no atendimento dos interesses  
das respectivas Secretarias de lotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

Tatiane de Souza Dormundo  
Gélcio Cardoso da Silva  
Geiziane de Souza dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Marcello Anthonny Silva Gonzaga Dormundo  
Rubens Julio do Prado  
Gilton dos Santos Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Alef Felipe Santos de Jesus  
Almir Cláudio dos Santos Junior  
Jackson Lima da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Milena de Matos Araújo;  
Ângela da Paixão Santos;  
Patrícia Silva Ferreira Oliveira;  
Donizeti Aparecido dos Santos

Pça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe-BA, Tel.: (75) 3431-2121 / 2108  
CNPJ: 13.647.385/0001-72

Certificação Digital: F0DPLLHK-JCRNDGD3-RH1FSCFO-MEYIT8X8

Versão eletrônica disponível em: <http://www.inhambupe.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**Prefeitura Municipal de Inhambupe**  
**Estado da Bahia**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo Alexandre Rodrigues Magalhães  
Lenaldo Batista Ribeiro  
Eduardo Alves Batista da Silva

**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

Ilan José Oliveira Souza  
Paulo Roberto Batista  
Marivaldo Borges da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Andrea Schrm de Andrade;  
Ayze Vieira Prudêncio da Silva;  
Taislan Silva Laureano;  
Marcio da Silva Oliveira;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

AVANI TELES DE SOUZA  
ALEXSANDRO BATISTA PINHO  
NOILSON LINS SILVA

§1º – Em casos específicos, poderá a Administração designar outros Fiscais de Contratos diretamente nos instrumentos contratuais ou ato administrativo diverso.

§2º – No caso de execução de obras o fiscal será designado em ato específico a obra sob fiscalização.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deveram:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II. comunicar ao Controlador Interno e/ou Procuradoria Jurídica sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- III. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Inhambupe  
Estado da Bahia

- IV. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- V. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- VI. atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 24 de janeiro de 2025.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES  
Prefeito Municipal

Pça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe-BA. Tel.: (75) 3431-2121 / 2108  
CNPJ: 13.647.185/0001-72

Certificação Digital: FODPLLHK-JCRNDGD3-RH1FSCFO-MEYIT8X8

Versão eletrônica disponível em: <http://www.inhambupe.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil